



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

## LEI ORDINÁRIA 126/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Arara exercício de 2020, e dá outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. III, da Lei Orgânica do Município, c/c os termos da Lei Federal nº 11.738/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Arara, o **PODER LEGISLATIVO** aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Autoriza a abertura no Orçamento do Município de Arara o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 609.306,99 (Seiscentos e nove mil, trezentos e seis reais, noventa e nove centavos), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

<b>2.03 Secretaria de Finanças</b>	
04 Administração	
123 Administração Financeira	
2018 Previdência Social de Segurados, Inativos e Pensionista	
<b>2007 Manter Encargos Sociais dos Servidores Municipais</b>	
1991 Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do Pré-sal	
3.1.91.13 Obrigações Patronais – IMPA	340.545,10
<b>2.08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</b>	
25 Energia	
752 Energia Elétrica	
2012 Iluminação Pública	
<b>1052 Estruturação da Iluminação Pública do Centro da Cidade</b>	
1991 Cessão Onerosa do Bônus de assinatura do Pré-sal	
4.4.90.30 Material de Consumo	220.220,22
4.4.90.36 Serviços de Terceiros – Pessoa Física	48.541,67
<b>Total</b>	<b>609.306,99</b>

**Artigo 2º.** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos de Superávit Financeiro provenientes das receitas oriundas da Fonte de recursos 1.991 - Cessão Onerosa do bônus de assinatura do Pré sal, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

---

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara-PB, 18 de junho de 2020.

*José Ailton Pereira da Silva*

**José Ailton Pereira da Silva**

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB